LEI Nº 1.500/2.001

(AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL– INSS, RECAINDO SOBRE O IMÓVEL URBANO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizado o Prefeito Municipal de Piumhi a fazer dação em pagamento de imóvel urbano, com a respectiva edificação do prédio padronizado, ao **Instituto Nacional do Seguro Social–INSS,** para instalação de sua Agência Regional em Piumhi-MG.

Art. 2º-A dação em pagamento se fará em terreno regularmente avaliado e aprovado pelos órgãos dirigentes do INSS, bem como a planta para a edificação será nos moldes determinados pelo Instituto.

Art. 3º-O Município de Piumhi arcará com os dispêndios de lavratura de escritura e respectiva averbação.

Art. 4º-Os valores para esta dação em pagamento resultam do débito em parcelamento em que o Município tem para com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**

Art. 5º-O imóvel (lote) objeto da dação em pagamento é o que consta da planta em anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º-Formalizar-se-á a dação em pagamento nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 995 e 996 do Código Civil e especialmente nos termos da Instrução Normativa INSS/DC n.º 40, de 07 de Novembro de 2000.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de Outubro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal